



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SENHORES LICITANTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO EFETUAR O CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO PORTAL SEI/GDF, por meio do link: <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, CONSIDERANDO SUA OBRIGATORIEDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90319/2025 – SES/DF

TELEFONE: 61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 31/12/2025

Data fim de recebimento de propostas: 16/01/2026

Horário da Fase de Lances: 16/01/2026 às 9:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO: POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

PROCESSO Nº: 00060-00454478/2025-07

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.857,1200 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de seguro** para 05 (cinco) veículos automotores Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM), recebidos pela SES-DF por meio de doação, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

A **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, por meio do(a) Central de Compras - CCOMP/DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES-DF, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito do Distrito federal pelo Decreto 44.330/2021, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de seguro** para 05 (cinco) veículos automotores Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. A licitação será realizada por lote/item, conforme tabela constante no Anexo I do Edital.

1.3. Especificações acerca do lote/item objeto do certame:

AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE ÚNICO

| CÓD SES | CÓD BR | ID PCA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL |
|---------|--------|--------|---|-------------------------|------------------|
| - | 13943 | 40962 | Contratação de Serviço de Seguro total para veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | UNIDADE | 05 |

1.4. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

LISTA DE VEÍCULOS

LISTA DE VEÍCULOS

| ITEM | MODELO | CHASSI | Nº TERMO DE DOAÇÃO | DOC SEI Nº | ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO |
|------|---|-------------------|--------------------|------------|----------------|------------|
| 1 | Veículo Automotor Furgão Tipo: Iveco Daily Furgão 30-160 H2 com 12m ³ , Combustível: Óleo Diesel S10, Capacidade Tanque Combustível: 65 litros, Cor: Branca, Quantidade Portas: 05; Cilindrada: 2.998cm ³ , Potência Máxima: 160 cv. Reboque com gerador, conforme descriptivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 122/2024. | 93ZC639BZS8212325 | 873/2025 | 179198623 | 2025 | 2025 |
| 2 | | 93ZC639BZS8212444 | 874/2025 | 179198742 | 2025 | 2025 |
| 3 | | 93ZC639BZS8212433 | 875/2025 | 179198892 | 2025 | 2025 |
| 4 | | 93ZC639BZS8212471 | 876/2025 | 179199035 | 2025 | 2025 |
| 5 | | 93ZC639BZS8212371 | 877/2025 | 179199188 | 2025 | 2025 |

1.4.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante Neste termo de referência, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

1.4.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

1.4.1.2. Prêmios discriminados por cobertura;

1.4.1.3. Bônus, quando houver; e

1.4.1.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.3 e 2.8.4 será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, o **LOTE ÚNICO** que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÉNCIA**, conforme previsão constante no Anexo I deste Edital;

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11.11. É vedada a participação, direta ou indireta, em licitações, contratações, execução de obras ou serviços e no fornecimento de bens relacionados, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal que sejam contratantes ou responsáveis pela licitação.

2.11.11.1. Fica proibida a participação do proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independentemente da denominação adotada ou do grau de participação, seja qualitativa ou quantitativa, no capital ou patrimônio da referida entidade.(Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.11.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.11.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.11.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.11.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.11.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.11.17. A vedação de que trata o item 2.11.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam

controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.17.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. No momento do cadastro da proposta, o licitante deverá indicar uma única marca ou fabricante.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante, consoante o modelo de apresentação de propostas, Anexo I do Edital.

4.2. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até duas casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último

lance oferecido após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[\[A20\]](#)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou

celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCOM/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

7.2.1. **Qualificação técnica**

I - Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa, no mínimo, 30% (trinta por cento) o objeto deste Termo de Referência ou produto compatível;

II - Não será aceita documentação vencida, toda documentação apresentada pelas proponentes deverá ser original com cópia para autenticação por servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidores/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, bem como for o caso.

7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.4 do Edital.

7.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13.1. As Proponentes poderão vistoriar os veículos nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, para definição de preços e implantação da solução, emitindo, quando realizada, a **Declaração de Vistoria – Apêndice II**, atestando o conhecimento das características e condições dos veículos objeto deste Termo.

7.13.2. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: sintra.ditra@sauda.df.gov.br ou telefone 06134494257.

7.13.3. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

7.13.4. As Proponentes deverão contatar a Diretoria de Transportes (DITRA) ou seus representantes, conforme o local dos veículos a serem vistoriados, para acompanhamento da vistoria prévia, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.13.5. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente;

7.13.5.1. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF;

7.13.6. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;

7.13.7. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência.

7.13.7.1. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.

7.13.8. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.

7.13.9. Caso a Proponente opte por não vistoriar os veículos objeto deste Termo, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica - **APÊNDICE III**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais veículos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores de apólices ou franquias.

7.14. **Da Avaria**

7.14.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.14.2. Após procedimento de recuperação pela SES-DF, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

7.14.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.14.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º, do art.119, do decreto 44.330/2023.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.16.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: ccomp.daq@sauda.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

9.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: ecomp.daq@saud.df.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

12.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

12.3. Do Aviso de Sinistro

12.3.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

12.3.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

12.3.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

12.4. Do Endosso

12.4.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pela SES-DF e

processadas pela seguradora, mediante endosso;

12.4.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

12.4.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela SES-DF.

12.5. **Da Franquia**

12.5.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória - o padrão informado pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado;

12.5.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estimado pela administração.

12.5.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, após emissão da nota de empenho com valor exato a ser pago, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.

12.5.4. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos da SES-DF.

12.5.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e /ou explosão.

12.5.6. O valor máximo da franquia deverá ser de:

- **R\$ 33.587,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo IPCA, para veículos 2025, de acordo com os valores praticados no último contrato vigente (160399675)**
- Para fins de adequação da programação orçamentária, deverão ser consideradas 05 (cinco) franquias, uma franquia por veículo segurado, que somente serão executadas em caso de acionamento.

12.6. **Dos Salvados**

12.6.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

12.6.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

12.7. **Dos Sinistros**

12.7.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

12.7.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

12.7.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

12.7.4. Raios e suas consequências.

12.7.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

12.7.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

12.7.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

12.7.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

12.7.9. Granizo.

12.7.10. Queda de árvores.

12.7.11. Vendaval.

12.7.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.7.13. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

12.7.14. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

12.7.15. Atos de vandalismo.

12.7.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12.8. **Da Regulação de Sinistro**

12.8.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

12.8.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SES-DF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

12.8.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SES-DF.

12.8.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio

adicional.

12.8.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da SES-DF, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.

12.8.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

12.9. **Da Indenização**

12.9.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

12.9.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

12.9.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela SES-DF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.9.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

- Do motorista.
- Dos passageiros do veículo segurado.
- Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo da SES-DF.

12.10. **Da Indenização Integral**

12.10.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.

12.10.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.10.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

12.11. **Da Exclusão**

12.11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;

12.11.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

12.11.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;

12.11.4. Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

12.12. **Transporte/hospedagem de Ocupantes**

12.12.1. Despesas com hospedagem e passagens dos ocupantes, caso se encontrem fora do Distrito Federal.

12.12.2. Remoção em caso de falecimento.

12.12.3. Remoção dos ocupantes do veículo acidentado.

12.12.4. Transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a sua residência ou sede do segurado.

12.13. **Observações Gerais**

12.13.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

12.13.2. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

12.13.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

12.13.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:

- Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
- Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
- Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
- Troca de pneus;
- Reboque do veículo até unidade de abastecimento mais próxima ou unidade da rede indicada pela SES-DF, em caso de pane seca.

12.14. **Das Especificações de Cobertura**

12.14.1. **RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:**

- **Danos Materiais:** No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **Danos Corporais:** No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **Danos Morais:** No mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

12.14.2. **APP – Acidentes Pessoais por Passageiros:**

- **Cobertura para:**

- DMH (Despesas Médicas Hospitalares).
- Morte.
- Invalidez.
- **Valor mínimo:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.14.3. Indenização do Caso:

- Até 100% da tabela FIPE.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A apólice também terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

13.5. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.7.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

13.7.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

13.7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

13.7.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

13.7.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

13.7.6. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.7.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13.8. Da Implementação do Programa de Integridade

13.8.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 – versão 1.3, aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

13.8.2. A exigência decorre do disposto na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

13.8.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

13.8.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

13.8.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.

II - Apresentar toda documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).

III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.

IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.

V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.

VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.

VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

13.8.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou resarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

13.8.7. A Política e seus programas de Governança e compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

13.8.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

13.8.9. Os Programa de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

13.8.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

13.8.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

13.8.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

13.8.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

13.8.13. A contratada que possua erros nas Demonstrações Contábeis "furo de caixa", deve entender que a existência do erro é motivação suficiente para sua desacreditação.

13.9. Da manutenção do programas e obtenção do selo anticorrupção

13.9.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

13.9.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

13.9.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

13.9.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

13.9.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

13.10. Das sanções e disposições finais

13.10.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.

13.10.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:

a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.

b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

13.10.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:

I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

13.10.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

13.10.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.11. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.12. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser resarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061 de 2013.

14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

14.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

14.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

14.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Planilha de mercado

ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO IV - Modelo de Propostas

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 05 (cinco) veículos automotores recebidos pela SES-DF por meio de doação.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|-------------------|---------------|---------------|---|--------------------------------|-------------------------|
| CÓD SES | CÓD BR | ID PCA | DESCRÍÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL |
| - | 13943 | 40962 | Contratação de Serviço de Seguro total para veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | UNIDADE | 05 |

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

1.1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

O seguro a ser contratado deverá garantir cobertura ampla e adequada à frota, contemplando indenização integral (100%) com base na Tabela FIPE e franquia normal. Assegura-se, ainda, a inclusão das seguintes coberturas essenciais: colisão, roubo, furto, incêndio, danos a vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de assistência 24 horas com reboque de, no mínimo, 200 km.

Adicionalmente, deverão estar previstas:

- **Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)**, abrangendo danos materiais e corporais a terceiros;
- **Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)**, com indenização aos ocupantes por morte acidental e invalidez permanente;
- **Extensão de cobertura para terceiros transportados**, quando em deslocamento para atendimento em comunidades;
- **Proteção contra eventos da natureza** (enchentes, alagamentos, queda de árvores, granizo e fenômenos similares);
- **Assistência mecânica e elétrica especializada**, considerando o porte e a natureza dos veículos.

Essas garantias têm como finalidade assegurar a proteção integral da frota e resguardar a continuidade segura e ininterrupta das atividades institucionais da SES-DF, em consonância com as exigências do instrumento convocatório e as necessidades operacionais dos serviços de saúde.

1.2. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

| LISTA DE VEÍCULOS | | | | |
|-------------------|---|-------------------|--------------------|------------|
| ITEM | MODELO | CHASSI | Nº TERMO DE DOAÇÃO | DOC SEI Nº |
| 1 | Veículo Automotor Furgão Tipo: Iveco Daily Furgão 30-160 H2 com 12m ³ , Combustível: Óleo Diesel S10, Capacidade Tanque Combustível: 65 litros, Cor: Branca, Quantidade Portas: 05; Cilindrada: 2.998cm ³ , Potência Máxima: 160 cv. Reboque com gerador, conforme descriptivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 122/2024. | 93ZC639BZS8212325 | 873/2025 | 179198623 |
| 2 | | 93ZC639BZS8212444 | 874/2025 | 179198742 |
| 3 | | 93ZC639BZS8212433 | 875/2025 | 179198892 |
| 4 | | 93ZC639BZS8212471 | 876/2025 | 179199035 |
| 5 | | 93ZC639BZS8212371 | 877/2025 | 179199188 |

1.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante Neste termo de referência, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- 1.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 1.2.1.2. Prêmios discriminados por cobertura;
- 1.2.1.3. Bônus, quando houver; e
- 1.2.1.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Substitui a Lei nº 8.666/1993 e regulamenta as licitações e os contratos administrativos da Administração Pública em âmbito nacional, aplicando-se também ao Distrito Federal.

2.1.2. **Decreto Distrital nº 44.330, de 29 de março de 2023:** Complementa a Lei nº 14.133/2021 no Distrito Federal, regulamentando a contratação de serviços sob execução indireta e estabelecendo diretrizes específicas para a administração direta e indireta do DF.

2.1.3. **Decreto Distrital nº 44.448/2023**, que estabelece diretrizes gerais para licitações e contratos no Distrito Federal em conformidade com a nova legislação;

2.1.4. **Decreto Federal nº 10.947/2022**, que traz diretrizes para contratações sustentáveis na Administração Pública federal;

2.1.5. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.1.6. **Decreto-Lei nº 73**, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

2.1.7. **Circular SUSEP nº 639**, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel.

2.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de seguro total da frota desta SES/DF, incluindo as Unidades Odontológicas Móveis (UOM), mostra-se necessária em razão da probabilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e outros sinistros. Ressalta-se, ainda, que tal contratação constitui requisito indispensável para a inscrição no Novo PAC Saúde, conforme estabelecido no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde – 2025, disponível em: http://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/selecoes2025/arquivos/saude-2025-02-24_manual-selecoes_v3.pdf. Destaca-se o seguinte sobre este manual no que se refere à Unidade Odontológica Móvel (UOM):

Documentos e requisitos para inscrição:

Preenchimento da Carta-consulta, declarando o conhecimento das regras, o compromisso com o funcionamento dos Serviços da UOM, incluindo gestão, manutenção dos equipamentos e cofinanciamento do custeio dos serviços prestados na unidade; e o compromisso com a realização, por conta própria, dos Serviços de Emplacamento e Seguro dos Veículos.

Nos termos do instrumento de doação das Unidades Odontológicas Móveis, compete ao donatário a adoção das providências necessárias à contratação do seguro total dos veículos, a ser efetivada imediatamente após o recebimento dos bens, em estrita observância às condições estabelecidas no referido termo.

A cobertura do seguro tem também como objetivo mitigar os impactos financeiros de eventuais sinistros, assegurando que, em caso de danos ou perda total, o custo para a SES/DF seja limitado ao valor da franquia estipulada. O seguro é fundamental para garantir a reparação de danos materiais aos veículos, além de indenizações por danos a terceiros, ocupantes e condutores das viaturas, garantindo que tanto os envolvidos quanto o patrimônio público estejam protegidos.

Dessa forma, a contratação do seguro pela SES/DF reflete uma política de gestão responsável, que visa garantir a operação contínua e segura dos serviços prestados bem como a proteção do patrimônio público e o atendimento pleno às exigências legais e normativas vigentes. Além de minimizar os impactos financeiros em caso de sinistros, o seguro proporciona um ambiente de segurança tanto para os veículos quanto para os profissionais e pacientes transportados.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

2.3.1. O quantitativo solicitado neste Termo de Referência foi definido em conformidade com os termos de doação constantes no processo nº 00060-00356737/2025-27.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Os itens a serem contratados referem-se à contratação de uma empresa especializada na prestação de seguro total para 05 (cinco) Unidades Odontológicas Móveis (UOM). Essa contratação está em conformidade com as definições da Lei nº 14.133/2021, que classifica serviços de seguros como bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023, a licitação para a contratação deste serviço deverá ser realizada obrigatoriamente por meio da modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço por lote/item.

3.1.3. A contratação tem por objetivo atender à exigência do Ministério da Saúde, constituindo condição necessária para a efetiva colocação em operação dos veículos recebidos por meio de doação, bem como para assegurar a integridade dos veículos, dos usuários e de terceiros eventualmente envolvidos.

3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1. Ressaltamos que foi realizado o Estudo Técnico Preliminar para o objeto de contratação, estando acostados nos autos sobre DOC SEI Nº 181917254.

3.3. SUBMISSÃO A CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.3.1. Com o entendimento do anexo III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES - ITEM: 3.5. B, da IN MPOG nº 05/2017, a critério da área, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

3.4. PLANO ESTRATÉGICO DF - 2019-2060

3.4.1. O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2019-2060, nos seguintes eixos estratégicos:

3.4.1.1. [PLANO-ESTRATEGICO-DF-2019-2060.pdf](http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf) ("http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Book_PEDF_Plano_Estrategico_final.pdf")

3.4.1.2. Do Alinhamento com Plano Estratégico 2019-2060

I - Eixo 2.2 - Saúde;

| Definição da batalha | Descrição da Batalha: | Resultados-Chave: |
|---|---|--|
| 2ª Batalha - Garantir o acesso aos serviços de saúde para a população | Avanços consideráveis foram observados com a ampliação da cobertura da atenção primária nos últimos anos, entretanto ainda há uma parcela da população do Distrito Federal que enfrenta dificuldades para acessar os serviços assistenciais. Nos próximos anos, haverá necessidade de direcionar esforços para ampliação da cobertura dos serviços visando à universalização, bem como para a redução de filas, num contexto em que melhorias deverão ser aplicadas também na infraestrutura do sistema de saúde. | 1. Ampliar cobertura da atenção básica de 69% para 100% 2. Garantir 100% de filas administradas e reguladas para procedimentos de média e alta complexidade 3. Assegurar que 100% das unidades possuam condições adequadas de infraestrutura para seu funcionamento pleno. |
| 3ª Batalha Promover a saúde e prevenir o adoecimento da população | Muitas vezes as deficiências na cobertura dos serviços, ou a baixa resolutividade da atenção primária para algumas patologias, impactam no adoecimento da população e, consequentemente, na geração de filas oriundas da sobrecarga nos serviços de alta complexidade. Dessa forma, deve-se buscar a erradicação de internações devido às condições sensíveis da atenção primária, a partir do fortalecimento da promoção, da proteção, do tratamento, do diagnóstico, da reabilitação e da manutenção da saúde, bem como da prevenção de agravos e óbitos. | 1. Manter abaixo de 15% o índice das internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAB) |

3.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a **Lei nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, conforme disposto nos **artigos 6º, inciso LVI, e 28** da referida Lei.

3.6. Sendo assim, a instrução processual será voltada para pretensa realização de pregão eletrônico de empresa especializada especializada em contratação de empresa especializada.

3.7. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a ausência de seguro dos veículos pode acarretar prejuízos à população e comprometer a continuidade dos serviços prestados. Assim, a contratação do seguro veicular configura medida estratégica, destinada a proteger o patrimônio público, assegurar a disponibilidade da frota e potencializar a capacidade de resposta da SES-DF, com reflexos diretos na segurança e na eficiência dos serviços de saúde pública do Distrito Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios comparáveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar reenvestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.1.4. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.5. Por declaração, onde a licitante arma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº.º 4.770, de 2012; ou

4.1.6. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, cercado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.7. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a angir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.8. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, para verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.9. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.2.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, exigir que as apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

4.3. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto do serviço a ser contratado não é considerado de alta complexidade ou vulto. Tal vedação é fundamentada no entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.3.2. Para o objeto deste termo de referência fica vedada a subcontratação.

4.3.3. É vedada a participação de consórcio para prestação de seguro de veículos automotores, uma vez que o Parágrafo único, do Art. 24, do Decreto - Lei nº 73 de 21/11/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros, estabelece:

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.4.1. De acordo com a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

4.4.2. Tendo em vista a especificidade da prestação de serviços, sugere-se que a licitação para a **contratação de empresa especializada em seguros automotivos** seja realizada para 1 (um) lote único contemplando os 05 (cinco) veículos do tipo Unidade Móvel Odontológica que foram recebidos mediante termo de doação.

4.4.3. Considerando a natureza do serviço em questão, qual seja, a contratação de seguro veicular para 05 unidades, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, em razão da indivisibilidade da cobertura securitária e da necessidade de tratamento uniforme da contratação.

4.5. COTA RESERVADA

4.5.1. Não será aplicada a cota reservada, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 49, inciso III, em virtude da natureza do serviço de seguro automotivo, objeto da licitação em questão, é indivisível. Isso significa que a execução do serviço não pode ser fracionada sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado. Ademais, a aplicação da cota reservada em licitações para serviços de natureza indivisível poderia resultar em uma fragmentação do serviço, com potenciais prejuízos para a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Isso poderia, por sua vez, comprometer a eficiência da administração pública e o interesse público.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

4.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. VISTORIA

4.7.1. As Proponentes poderão vistoriar os veículos nas dependências indicadas pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, para definição de preços e implantação da solução, emitindo, quando realizada, a **Declaração de Vistoria – Apêndice II**, atestando o conhecimento das características e condições dos veículos objeto deste Termo.

4.7.2. A vistoria deverá ser agendada através do e-mail: sintra.ditra@saude.df.gov.br ou telefone 06134494257.

4.7.3. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

4.7.4. As Proponentes deverão contatar a Diretoria de Transportes (DITRA) ou seus representantes, conforme o local dos veículos a serem vistoriados, para acompanhamento da vistoria prévia, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.7.5. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente;

4.7.5.1. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF;

4.7.6. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;

4.7.7. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Termo em favor da Proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência.

4.7.7.1. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Proponente, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente.

4.7.8. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.

4.7.9. Caso a Proponente opte por não vistoriar os veículos objeto deste Termo, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica - **APÊNDICE III**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais veículos, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores de apólices ou franquias.

4.8. Da Avaria

4.8.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.8.2. Após procedimento de recuperação pela SES-DF, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

4.8.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.8.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.9. Do Aviso de Sinistro

4.9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.9.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

4.9.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

4.10. Do Endosso

4.10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pela SES-DF e processadas pela seguradora, mediante endosso;

4.10.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

4.10.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela SES-DF.

4.11. Da Franquia

4.11.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória - o padrão informado pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado;

4.11.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estimado pela administração.

4.11.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, após emissão da nota de empenho com valor exato a ser pago, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.

4.11.4. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os veículos da SES-DF.

4.11.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e /ou explosão.

4.11.6. O valor máximo da franquia deverá ser de:

- **R\$ 33.587,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado pelo IPCA, para veículos 2025, de acordo com os valores praticados no último contrato vigente (160399675).**

- Para fins de adequação da programação orçamentária, deverão ser consideradas 05 (cinco) franquias, uma franquia por veículo segurado, que somente serão executadas em caso de acionamento.

4.12. Dos Salvados

4.12.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.12.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.13. Dos Sinistros

4.13.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.13.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.13.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.13.4. Raios e suas consequências.

4.13.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.13.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.13.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.13.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.13.9. Granizo.

4.13.10. Queda de árvores.

4.13.11. Vendaval.

4.13.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.13.13. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

4.13.14. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.13.15. Atos de vandalismo.

4.13.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.14. Da Regulação de Sinistro

4.14.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SES-DF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SES-DF.

4.14.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.14.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da SES-DF, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.

4.14.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.15. Da Indenização

4.15.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.15.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.15.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela SES-DF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.15.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

- Do motorista.
- Dos passageiros do veículo segurado.

- Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo da SES-DF.

4.16. **Da Indenização Integral**

4.16.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.

4.16.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.16.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.17. **Da Exclusão**

4.17.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;

4.17.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

4.17.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;

4.17.4. Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

4.18. **Transporte/hospedagem de Ocupantes**

4.18.1. Despesas com hospedagem e passagens dos ocupantes, caso se encontrem fora do Distrito Federal.

4.18.2. Remoção em caso de falecimento.

4.18.3. Remoção dos ocupantes do veículo acidentado.

4.18.4. Transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a sua residência ou sede do segurado.

4.19. **Observações Gerais**

4.19.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

4.19.2. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

4.19.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

4.19.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:

- Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
- Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
- Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
- Troca de pneus;
- Reboque do veículo até unidade de abastecimento mais próxima ou unidade da rede indicada pela SES-DF, em caso de pane seca.

4.20. **Das Especificações de Cobertura**

4.20.1. **RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:**

- **Danos Materiais:** No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **Danos Corporais:** No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **Danos Morais:** No mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.20.2. **APP – Acidentes Pessoais por Passageiros:**

- **Cobertura para:**
 - DMH (Despesas Médicas Hospitalares).
 - Morte.
 - Invalidez.
- **Valor mínimo:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.20.3. **Indenização do Casco:**

- Até 100% da tabela FIPE.

5. **CONTRATO**

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A apólice também terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.3. Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da contratação, permanecendo válida durante toda a vigência do contrato.

7. FISCAL DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CONTRATANTE, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. O fiscal da ata ou do Contrato Administrativo será indicado pela Diretoria de Transporte- SES/SINFRA/CEAOP/DITRA ou autoridade hierárquicamente superior.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

8.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

8.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais intervenientes por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

8.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

8.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

8.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

8.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da equipe designada para este fim, conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 8º**, que atribui à Administração Pública a responsabilidade de fiscalizar e monitorar a execução contratual. A Secretaria contará com o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para essa função, sendo denominados "Responsáveis Locais pelo Acompanhamento do Contrato", conforme estabelecido na legislação vigente.

9.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

9.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, sob a supervisão e fiscalização dos(as) Executores(as) e Fiscais do Contrato, designados(as) pela Contratante.

9.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

9.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste documento, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

9.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Termo de referência;

9.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

9.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

9.1.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.1.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, designado pela Contratante para esse fim.

9.1.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

9.1.9. Havendo inexecução total ou parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis;

9.1.10. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

9.1.11. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

9.1.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.13. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, evitando ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

9.1.14. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.15. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

9.1.16. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

9.1.17. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.1.18. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

9.1.19. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

9.1.20. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

9.1.21. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

9.1.21.1. Homologação de relatórios e documentação;

9.1.21.2. Acompanhamento da execução;

9.1.21.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

9.1.21.4. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

9.2. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.2.1. A contratação oriunda deste Termo de Referência será fiscalizada por servidores designados para esse fim, indicados pela SES-DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

9.2.2. Fiscal Técnico

9.2.2.1. Entidade: Contratante

9.2.2.2. Responsabilidade:

Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

9.2.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

9.2.3.1. Entidade: Contratada

9.2.3.2. Responsabilidade:

Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros especificados no **APÊNDICE V**, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

10.1.2. O Fiscal Técnico realizará a medição de resultado a cada chamado/sinistro realizado.

10.1.3. O ajuste de pagamento será feito com base na aferição final, nos seguintes termos:

10.1.3.1. Para chamados/sinistros com pagamento de franquia, o valor da franquia será ajustado ao apurado no IMR.

10.1.3.2. Para chamados/sinistros sem pagamento de franquia, o valor será calculado com base no valor do contrato e será gerado uma Guia de Recolhimento para pagamento por parte da seguradora.

10.1.4. Todos os apontamentos que resultarem em descontos ou outras penalidades feitos neste instrumento (IMR) por chamado/sinistro realizado, devem estar embasados em documentos que deverão ser emitidos na ocasião em que as falhas ou descumprimentos obrigatórios aconteceram, apontados em documentos devidamente preenchidos e assinados pelo Fiscal Técnico e o preposto da empresa.

10.1.5. Se necessário, o fiscal deverá usar todos os recursos ao seu alcance para registrar a desconformidade encontrada, para comprovação do ocorrido, como por exemplo: testemunhas, número de protocolo do atendimento e registro do horário da ligação para seguradora, ordem de serviço constando o horário, registro fotográficos entre outros.

10.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.6.1. Não produzir os resultados acordados;

10.1.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.1.8. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

10.1.9. Considerando a natureza do serviço, cujo pagamento é realizado de forma única e antecipada para usufruto durante o período de cobertura, estabelece-se que, na hipótese de ocorrência apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR que enseje a retenção ou glosa de valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes descontos deverão ser obrigatoriamente compensados sobre o valor da garantia da contratação, de forma proporcional ao valor da penalidade. A execução da garantia somente poderá ocorrer após a apuração e decisão administrativa definitiva acerca do fato gerador.

10.1.10. A CONTRATADA terá direito ao contraditório prévio antes da aplicação de qualquer penalidade decorrente da aferição do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), considerando as informações constantes do Relatório Trimestral de serviços prestados, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11. A aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será realizada trimestralmente, com fundamento no relatório elaborado e encaminhado pela CONTRATADA, em conformidade com o **Modelo de Relatório Trimestral – Apêndice VI** deste Termo de Referência. Caberá à CONTRATANTE proceder à análise do referido relatório e, em seguida, expedir e encaminhar à CONTRATADA documento informativo contendo a avaliação do desempenho apurado no período.

10.1.12. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

10.2. DO PAGAMENTO:

10.2.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

10.2.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.2.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

10.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2.1.5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

10.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

10.2.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

10.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do boleto de pagamento bancário, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

10.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.2.5. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis às penalidades administrativas, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, o direito à rescisão unilateral do contrato.

10.2.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.2.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

10.2.7.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.7.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

10.2.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), conforme disposto no artigo 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.9. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá, de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

11.1.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que trata da execução de contratos administrativos, especificando as modalidades como empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

11.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega, conforme o artigo 58 da **Lei nº 14.133/2021**, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do artigo 45 da mesma lei, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde.

11.1.3. O lote único contempla todos os veículos recebidos mediante termo de doação, sendo que os mesmos possuem as mesmas características.

11.1.4. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas e preços dos produtos ofertados;

11.1.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.4.2. É indispensável o parecer técnico para o objeto deste Termo de Referência;

11.1.4.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com as especificações do objeto licitado;

11.1.4.4. A proposta deverá conter: Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

11.1.5. Os preços deverão estar de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do prêmio total aos veículos;

11.1.6. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

11.1.7. É indispensável o parecer técnico para os itens deste Termo de Referência;

11.1.8. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.9. A empresa deverá apresentar Declaração (conforme **APÊNDICE I** deste TR) comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP.

11.1.10. A empresa deverá apresentar proposta conforme o Modelo de Proposta, constante no **APÊNDICE IV**.

11.1.11. É vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistente vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante ([Acordo 600/2015-Plenário](#), TC 011.796/2011-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 25.3.2015).

11.2. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

11.2.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.2.1.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela Contratante no ato convocatório;

11.2.1.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

11.2.1.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

11.3. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa, no mínimo, 30% (trinta por cento) o objeto deste Termo de Referência ou produto compatível;

11.3.2. Não será aceita documentação vencida, toda documentação apresentada pelas proponentes deverá ser original com cópia para autenticação por servidor designado pela SES-DF ou cópia autenticada por cartório competente.

11.4. PARECERISTAS

11.4.1. As propostas serão avaliadas, no que couber, por servidores designados pela Diretoria de Transporte desta SES DF.

11.5. PRAZO DE ENTREGA

11.5.1. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

11.5.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

12. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e será realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SES na próxima etapa de planejamento de contratação.

O valor estimado dos serviços contratados se divide em:

| LOTE ÚNICO | | | | | | | | |
|------------|---------|--------|--------|--|-------------------------|------------------|----------------|----------------------------|
| ITEM | CÓD SES | CÓD BR | ID PCA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | - | 13943 | 40962 | Contratação de Serviço de Seguro total para Veículo do veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | UNIDADE | 05 | R\$ 4.371,4240 | R\$ R\$ 21.857,1200 |

Os valores do quadro acima correspondem ao preço estimado obtido através do procedimento de pesquisa de preços, mapa comparativo (185422666).

O quadro de detalhamento das coberturas encontra-se no APÊNDICE IV - Modelo de Proposta.

O valor da franquia somente será utilizado em caso de sinistro.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

13.2. Além disso, observa-se que a respectiva contratação encontra-se prevista no PCA 2025.

13.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.3.1. Fonte de Recursos: 138

13.3.2. Programa de Trabalho: 10.301.8202.8517.0006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL.

13.3.3. Elemento de Despesa: 339039

13.4. A modalidade de empenho para a compra/contratação será **Ordinário**.

13.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

14.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimentos;

14.1.2. Ofícios;

14.1.3. Relatórios;

14.1.4. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

15. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

15.2. A prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

17.2. O pagamento do serviço será realizado tomando como referência, para fins de apuração do valor devido à CONTRATADA em contraprestação ao serviço prestado.

17.3. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

17.4. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF;

17.5. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

17.6. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

17.7. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

17.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011;

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

17.10. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

17.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

18. RECISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato se dará nos termos do **capítulo VII da Lei nº 14.133/2021**, que regulam as hipóteses e procedimentos para a rescisão de contratos administrativos, incluindo as condições em que a rescisão pode ocorrer por parte da Administração Pública ou do contratado, como no caso de descumprimento das obrigações ou inadimplemento de condições contratuais.

18.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

18.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

19.2. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações de Referência;

19.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

19.4. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

19.5. Emitir “Aceite” do serviço, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

19.6. Informar a CONTRATADA quaisquer alterações que possam modificar as características das coberturas previstas em contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice e a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos.

20.2. Emitir a apólice de seguros com vigência concomitante à do Contrato.

20.3. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

20.4. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identificam os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.

20.5. A CONTRATADA deverá encaminhar, ao gestor do contrato, relatório trimestral elaborado conforme o **Modelo de Relatório Trimestral – APÊNDICE VI** deste Termo de Referência, no qual deverão constar, de forma detalhada, os serviços executados e as ocorrências registradas durante o período de apuração.

20.5.1. Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao gestor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do respectivo período de apuração, cujos marcos finais ocorrerão, em cada exercício, nas seguintes datas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

20.6. Constitui dever da CONTRATADA prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

20.7. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, prestar informações e esclarecimentos detalhados acerca dos serviços executados, fornecendo todos os elementos necessários à adequada verificação e acompanhamento do contrato.

20.8. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.

20.9. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

20.10. Em caso de acionamento de franquia, emitir a Nota Fiscal, no prazo 01 (um) dia útil após autorização do serviço, com o detalhamento da franquia acionada, a ser entregue ao executor do contrato formalmente designado pela SES.

20.11. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.

20.12. A CONTRATADA deverá prover meios de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.

20.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.14. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.15. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

20.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

20.17. Providenciar identificação adequada para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

20.18. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para prestação do serviço à Contratante;

20.19. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;

20.20. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

20.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

20.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

20.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

20.24. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.25. Cumprir com o disposto no Decreto nº 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e regulamenta o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

20.26. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os endereços referenciados no presente termo de referência poderão sofrer alterações por parte da CONTRATANTE. Caso haja mudança de endereço, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, em tempo hábil, quanto aos novos endereços.

21.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

21.3. Em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

21.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

21.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

21.6. O presente Termo de Referência foi confeccionado conforme minuta padrão da Advocacia Geral da União.

21.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

22. SANÇÕES APLICÁVEIS

Nos casos de atrasos injustificados ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas perante a Administração, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021. Entre essas sanções, incluem-se advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

23. DOS APÊNDICES

APÊNDICE I - Declaração de Compromisso

APÊNDICE II - Declaração de Vistoria

APÊNDICE III - Declaração de Desistência de Visita Técnica

APÊNDICE IV - Modelo de Proposta

APÊNDICE V - Instrumento de Medição de Resultado

APÊNDICE VI - Modelo de Relatório Trimestral

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento descrita a seguir:

| | |
|---|---|
| FELIPE DE SOUSA EVARISTO Integrante Técnico Gerente de Planejamento da Frota Matrícula: 1700657-0 | FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA Integrante Requisitante Diretor de Transporte Matrícula: 155.596-0 |
|---|---|

25. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Considerando a necessidade devidamente justificada e a conformidade técnica verificada pela equipe de planejamento, **APROVA-SE** o presente Termo de Referência e autoriza-se a abertura do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

| | |
|--|--|
| LEONÍDIO PINTO NETO Subsecretário de Infraestrutura em Saúde Matrícula: 1715160-0 | VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA Secretário Executivo de Gestão Administrativa - SES/DF Matrícula 1720782-7 |
|--|--|

APÊNDICE I DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal _____, CNPJ _____ nº _____, endereço por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP;

APÊNDICE II DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, compareceu no endereço _____ a VISITA TÉCNICA nos local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 20 ____.

| | |
|--|-------|
| Diretor ou representante legal da empresa | |
| Nome: | _____ |
| Cargo: | _____ |
| CPF: | _____ |
| Assinatura: _____ | |

APÊNDICE III DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ / _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 20 ____.

| Diretor ou representante legal da empresa | |
|---|-------|
| Nome: | _____ |
| Cargo: | _____ |
| CPF: | _____ |
| Assinatura: _____ | |

APÊNDICE IV
MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)
 Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),
 Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700
 Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
 CEP 70719-040

Referência: _____ / _____.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de R\$ xxxx (), para a prestação dos serviços referente ao Seguro de veículos.

| LOTE ÚNICO | | | | | | | | |
|----------------------|------------|-----------|--------|--|-------------------------|------------------|----------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | ID PCA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | - | 13943 | 40962 | Contratação de Serviço de Seguro total para Veículo do veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | UNIDADE | 05 | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | | | R\$ |

| DETALHAMENTO COBERTURAS OBRIGATÓRIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | | |
|--|--|---------------------------------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO DA COBERTURA | LIMITE MÍNIMOS INDENIZAÇÕES R\$ |
| 1 | CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, FENÔMENOS DA NATUREZA) | 100% DA TABELA FIPE |
| 2 | RCF - DANOS MATERIAIS | R\$ 100.000,00 |
| 3 | RCF - DANOS CORPORAIS | R\$ 100.000,00 |
| 4 | RCF - DANOS MORAIS | R\$ 50.000,00 |
| 5 | APP - INVALIDEZ PERMANENTE POR OCUPANTE (TOTAL OU PARCIAL) | R\$ 10.000,00 |
| 6 | APP - MORTE POR OCUPANTE | R\$ 10.000,00 |
| 7 | APP - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES (DMH) | R\$ 10.000,00 |

Os demais itens ofertados não contemplados nesta tabela ficarão à cargo da prestadora dos serviços sem qualquer ônus para o contratante.

| VALOR DA FRANQUIA A SER CONTRATADA | | |
|------------------------------------|--|----------------|
| LOTE 1 | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | Contratação de Serviço de Seguro total para Veículo do veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | R\$ |

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportunidade, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Representante(s) legal(is)

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados para Contato

Nome: _____

Telefone/Ramal: _____

Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.

APÊNDICE V

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR | | |
|---|---|--|
| Processo SEI nº 00060-00415289/2025-19 - SES/DF - Contratação de empresa especializada na prestação de seguro | | |
| INDICADORES | | |
| 1 | CHAMADOS/SINISTRO COM PAGAMENTO DE FRANQUIA | |
| 2 | CHAMADOS/SINISTRO SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA | |

| INDICADOR N° 1: CHAMADOS/SINISTRO COM PAGAMENTO DE FRANQUIA | | |
|---|--|--|
| Finalidade | Cumprir prazo de atendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência | |

| Meta a Cumprir | 100% dos chamados/sinistros com pagamento da franquia atendidos dentro do prazo. | | | |
|--------------------------------|--|--|------------|---|
| Instrumento de Medição | Dias e horas | | | |
| Forma de Acompanhamento | Fiscal Técnico e o preposto da empresa | | | |
| Periodicidade | Por chamado/sinistro <u>com</u> pagamento da franquia | | | |
| Mecanismo de Cálculo | Será aplicada um percentual atribuído para cada ocorrência verificada | | | |
| Ínicio da Vigência | Conforme contrato. | | | |
| Ocorrências / Pontuação | Quantidade de ocorrências | Descrição da Ocorrência | Percentual | Área de marcação do percentual atingido |
| | 1 | Não realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado em até 5 (cinco) dias úteis | 1% | |
| | 2 | Consertar o veículo sinistrado em até 30 dias. | 0% | |
| | 3 | Consertar o veículo sinistrado dentro de 31 à 40 dias. | 2% | |
| | 4 | Consertar o veículo sinistrado dentro de 41 à 50 dias. | 4% | |
| | 5 | Consertar o veículo sinistrado dentro de 51 à 60 dias. | 6% | |
| | 6 | Consertar o veículo sinistrado acima de 60 dias. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | 15% GRAVE | |
| | 7 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, até 02 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | 0% | |
| | 8 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 02:00 horas à 02:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | 2% | |
| | 9 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 03:00 horas à 03:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | 4% | |
| | 10 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, a partir de 04:00 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | 10% GRAVE | |
| Total de descontos (%) | | | | |
| Faixas de ajustes no pagamento | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos percentuais acumulados, pelo fiscal do contrato, corresponderá ao desconto aplicado ao pagamento da franquia referente ao chamado/sinistro. | | | |
| Observações | O percentual acumulado em cada indicador não é cumulativo ao percentual dos demais indicadores. | | | |
| | O percentual acumulado é por chamado/sinistro, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências. | | | |
| | A percentual será zerado para cada chamado/sinistro. | | | |

| INDICADOR Nº 2: CHAMADOS/SINISTRO <u>SEM</u> PAGAMENTO DE FRANQUIA | | | | |
|---|--|--|------------|----------------------------|
| Finalidade | Cumprir prazo de atendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência | | | |
| Meta a Cumprir | 100% dos chamados/sinistros <u>sem</u> pagamento da franquia atendidos dentro do prazo. | | | |
| Instrumento de Medição | Dias e horas | | | |
| Forma de Acompanhamento | Fiscal Técnico e o preposto da empresa | | | |
| Periodicidade | Por chamado/sinistro <u>sem</u> pagamento da franquia | | | |
| Mecanismo de Cálculo | Será aplicada um percentual atribuído para cada ocorrência verificada | | | |
| Ínicio da Vigência | Conforme contrato. | | | |
| Ocorrências / Pontuação | Quantidade de ocorrências | Descrição da Ocorrência | Percentual | Marcar percentual atingido |
| | 1 | Não realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado em até 5 (cinco) dias úteis | 1% | |
| | 2 | Indenizar o veículo sinistrado em até 30 dias. | 0% | |
| | 3 | Indenizar o veículo sinistrado dentro de 31 à 40 dias. | 2% | |
| | 4 | Indenizar o veículo sinistrado dentro de 41 à 50 dias. | 4% | |
| | 5 | Indenizar o veículo sinistrado dentro de 51 à 60 dias. | 6% | |
| | 6 | Indenizar o veículo sinistrado acima de 60 dias. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | 15% GRAVE | |
| | 7 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, até 02 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | 0% | |
| | 8 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 02:00 horas à 02:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | 2% | |
| | 9 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 03:00 horas à 03:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | 4% | |
| | 10 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, a partir de 04:00 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | 10% GRAVE | |
| Total de descontos (%) | | | | |
| Faixas de ajustes no pagamento | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos percentuais acumulados, pelo fiscal do contrato, corresponderá ao percentual do valor do contrato, para emissão da Guia de Recolhimento para pagamento por parte da seguradora. | | | |
| | O percentual acumulado em cada indicador não é cumulativo ao percentual dos demais indicadores. | | | |

| | |
|-------------|---|
| Observações | O percentual acumulado é por chamado/sinistro, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências. A percentual será zerado para cada chamado/sinistro. |
|-------------|---|

APÊNDICE VI
Modelo de Relatório Trimestral

| RELATÓRIO TRIMESTRAL DE SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | | | | |
|---|-------------------------------|--|---|----------------------------|---|------------------------------------|---------------------------------------|---------------|
| Objeto de contratação: | | | | | | | | |
| Contratante: | | | | Número do contrato: | | | | |
| Período apurado: | () 01/01/20XX à 31/03/20XX | | () 01/04/20XX à 30/06/20XX | | () 01/07/20XX à 30/09/20XX | | () 01/10/20XX à 31/12/20XX | |
| Detalhamento dos Eventos | | | | | | | | |
| Número da ocorrência | Data e hora do chamado | Responsável pela abertura do chamado (SES/DF) | Responsável pelo atendimento do chamado (Contratada) | Tipo de ocorrência | Tempo despendido até o atendimento | Tempo total até a conclusão | Veículo envolvido (Placa / ID) | Status |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Campo de Observações: | | | | | | | | |

| Diretor ou representante legal da empresa | |
|--|-------|
| Nome: | _____ |
| Cargo: | _____ |
| CPF: | _____ |
| Assinatura: _____ | |

ANEXO II
PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

| LOTE | ITEM | CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR DE REFERÊNCIA | TOTAL POR ITEM |
|-------------------------------|-------------|-------------------|------------------|---|----------------|-------------------|----------------------------|-----------------------|
| Único | 1 | - | 13943 | Contratação de Serviço de Seguro total para veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | UNIDADE | 5 | R\$ 4.371,4240 | R\$ 21.857,1200 |
| Valor Total Lote Único | | | | | | | R\$ 21.857,1200 | |
| Valor Total Geral | | | | | | | R\$ 21.857,1200 | |

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

| ITEM | CÓDIGO SES | CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO | UN | QTD | Valor de Referencia | TOTAL POR ITEM |
|--------------------|------------|-----------|-----------|-----|-----|---------------------|----------------|
| XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XXX | XX |
| TOTAL GERAL | | | | | | | XX |

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma prevista no item 12 do Edital.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-SES-DF, QUE
FAZEM ENTRE ENTRE SI O

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa , doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº , com sede no endereço , CEP: , e-mail: , Telefone: , representada por , portador (a) do RG , inscrito (a) no CPF nº , na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 22 (187795556), **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 05 (cinco) veículos automotores recebidos pela SES-DF por meio de doação, nos termos do Termo de Referência 22 (187795556), **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|--------|--------|---|-------------------------|------------------|
| CÓD SES | CÓD BR | ID PCA | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE TOTAL |
| - | 13943 | 40962 | Contratação de Serviço de Seguro total para veículos do Tipo Unidade Odontológica Móvel (UOM) | UNIDADE | 05 |

3.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1. O Regime de Execução do Contrato O Regime de Execução do Contrato está disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que trata da execução de contratos administrativos, especificando as modalidades como empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRAÇÃO

4.2.1. Para o objeto deste contrato fica vedada a subcontratação.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.3.2. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.3.3. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais intervenientes por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.3.4. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.3.5. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.3.6. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.3.7. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

4.3.8. Prazo de Entrega

4.3.8.1. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

4.3.8.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste termo, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

4.3.9. **Detalhamento das Especificações**

4.3.9.1. O seguro a ser contratado deverá garantir cobertura ampla e adequada à frota, contemplando indenização integral (100%) com base na Tabela FIPE e franquia normal. Assegura-se, ainda, a inclusão das seguintes coberturas essenciais: colisão, roubo, furto, incêndio, danos a vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de assistência 24 horas com reboque de, no mínimo, 200 km.

4.3.9.2. Adicionalmente, deverão estar previstas:

- a) Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), abrangendo danos materiais e corporais a terceiros;
- b) Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com indenização aos ocupantes por morte accidental e invalidez permanente;
- c) Extensão de cobertura para terceiros transportados, quando em deslocamento para atendimento em comunidades;
- d) Proteção contra eventos da natureza (enchentes, alagamentos, queda de árvores, granizo e fenômenos similares);
- e) Assistência mecânica e elétrica especializada, considerando o porte e a natureza dos veículos.

4.3.10. **Veículos a Serem Segurados**

| LISTA DE VEÍCULOS | | | | | | |
|-------------------|--|-------------------|--------------------|------------|----------------|------------|
| ITEM | MODELO | CHASSI | Nº TERMO DE DOAÇÃO | DOC SEI Nº | ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO |
| 1 | Veículo Automotor Furgão Tipo: Iveco Daily Furgão 30-160 H2 com 12m ³ , Combustível: Óleo Diesel S10, Capacidade Tanque Combustível: 65 litros, Cor: Branca, Quantidade Portas: 05; Cilindrada: 2.998cm ³ , Potência Máxima: 160 cv. Reboque com gerador, conforme descritivo técnico constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 90105/2024, gerador da Ata de Registro de Preços ARP nº 122/2024. | 93ZC639BZS8212325 | 873/2025 | 179198623 | 2025 | 2025 |
| 2 | | 93ZC639BZS8212444 | 874/2025 | 179198742 | 2025 | 2025 |
| 3 | | 93ZC639BZS8212433 | 875/2025 | 179198892 | 2025 | 2025 |
| 4 | | 93ZC639BZS8212471 | 876/2025 | 179199035 | 2025 | 2025 |
| 5 | | 93ZC639BZS8212371 | 877/2025 | 179199188 | 2025 | 2025 |

4.3.10.1. Deverá ser emitida uma apólice para cada veículo constante Neste contrato, devendo constar nas apólices as seguintes informações:

4.3.10.10.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

4.3.10.10.2. Prêmios discriminados por cobertura;

4.3.10.10.3. Bônus, quando houver; e

4.3.10.10.4. Franquia Obrigatória - padrão informada pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado.

4.3.11. **Da Avaria**

4.3.11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.3.11.2. Após procedimento de recuperação pela SES-DF, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

4.3.11.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.3.11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.3.12. **Do Aviso de Sinistro**

4.3.12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

4.3.12.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

4.3.12.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.

4.3.13. **Do Endosso**

4.3.13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pela SES-DF e processadas pela seguradora, mediante endosso;

4.3.13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

4.3.13.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela SES-DF.

4.3.14. **Da Franquia**

4.3.14.1. A franquia considerada será da modalidade obrigatória - o padrão informado pela Seguradora como participação obrigatória do Segurado;

4.3.14.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estimado pela administração.

4.3.14.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à seguradora emitente da apólice, após emissão da nota de empenho com valor exato a ser pago, que se responsabilizará pelo repasse a concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não ensejando responsabilidade solidária a contratante caso a seguradora não faça o repasse a concessionária/oficina.

4.3.14.4. A modalidade de franquia obrigatória se amolda melhor ao caso, tendo em vista o tamanho da frota e o baixo índice de sinistro com os

veículos da SES-DF.

4.3.14.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e /ou explosão.

4.3.15. **Dos Salvados**

4.3.15.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.3.15.2. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.3.16. **Dos Sinistros**

4.3.16.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.3.16.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.3.16.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.3.16.4. Raios e suas consequências.

4.3.16.5. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.3.16.6. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.3.16.7. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.3.16.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. A seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.3.16.9. Granizo.

4.3.16.10. Queda de árvores.

4.3.16.11. Vendaval.

4.3.16.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.3.16.13. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

4.3.16.14. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

4.3.16.15. Atos de vandalismo.

4.3.16.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.3.17. **Da Regulação de Sinistro**

4.3.17.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.3.17.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a SES-DF poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.3.17.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da SES-DF.

4.3.17.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.3.17.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da SES-DF, desde que esteja credenciada pela CONTRATADA.

4.3.17.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.3.18. **Da Indenização**

4.3.18.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

4.3.18.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.3.18.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela SES-DF e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.3.18.4. Em caso de morte ou invalidez permanente, a Seguradora deverá garantir a indenização:

a) Do motorista.

b) Dos passageiros do veículo segurado.

c) Dos terceiros envolvidos, quando comprovada a culpa do condutor do veículo da SES-DF.

4.3.19. **Da Indenização Integral**

4.3.19.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% (setenta por cento) do valor referenciado.

4.3.19.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.3.19.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.3.20. Da Exclusão

4.3.20.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá devolver à Administração Pública valor proporcional à vigência do contrato;

4.3.20.2. O presente seguro somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observadas as seguintes condições:

4.3.20.3. Na hipótese de rescisão da proposta da contratante, a contratada reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado proporcionalmente à vigência do contrato;

4.3.20.4. Se por iniciativa da contratada, esta reterá o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

4.3.21. Transporte/hospedagem de Ocupantes

4.3.21.1. Despesas com hospedagem e passagens dos ocupantes, caso se encontrem fora do Distrito Federal.

4.3.21.2. Remoção em caso de falecimento.

4.3.21.3. Remoção dos ocupantes do veículo acidentado.

4.3.21.4. Transporte dos ocupantes dos veículos segurados até a sua residência ou sede do segurado.

4.3.22. Observações Gerais

4.3.22.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

4.3.22.2. A contratada poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

4.3.22.3. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro.

4.3.22.4. A seguradora deverá prestar o serviço de assistência durante 24 (vinte quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento dos veículos assegurados e seus ocupantes, em situações de emergência e será válido em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo:

- a) Prestar assistência a CONTRATANTE, quanto RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa).
- b) Socorro mecânico emergencial no local da ocorrência;
- c) Reboque do veículo limitado a no mínimo 200 km;
- d) Troca de pneus;
- e) Reboque do veículo até unidade de abastecimento mais próxima ou unidade da rede indicada pela SES-DF, em caso de pane seca.

4.3.23. Das Especificações de Cobertura

4.3.24. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:

- a) **Danos Materiais:** No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) **Danos Corporais:** No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c) **Danos Morais:** No mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3.25. APP – Acidentes Pessoais por Passageiros:

I - Cobertura para:

- a) DMH (Despesas Médicas Hospitalares).
- b) Morte.
- c) Invalidez.

II - Valor mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.3.26. Indenização do Casco:

- a) Até 100% da tabela FIPE.

4.3.27. Garantia Técnica

4.3.27.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da contratação, permanecendo válida durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | | |
|-------------|-----------------------|--|
| I | Unidade Orçamentária: | |
| II | Programa de Trabalho: | |
| III | Natureza de Despesa: | |
| IV | Fonte de Recursos: | |
| V | Valor Inicial: | |
| VI | Nota de Empenho: | |
| VII | Data de Emissão: | |
| VIII | Evento: | |
| IX | Modalidade: | |

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme parâmetros especificados no **APÊNDICE I**, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.1.2. O Fiscal Técnico realizará a medição de resultado a cada chamado/sinistro realizado.

7.1.3. O ajuste de pagamento será feito com base na aferição final, nos seguintes termos:

7.1.3.1. Para chamados/sinistros com pagamento de franquia, o valor da franquia será ajustado ao apurado no IMR.

7.1.3.2. Para chamados/sinistros sem pagamento de franquia, o valor será calculado com base no valor do contrato e será gerado uma Guia de Recolhimento para pagamento por parte da seguradora.

7.1.4. Todos os apontamentos que resultarem em descontos ou outras penalidades feitos neste instrumento (IMR) por chamado/sinistro realizado, devem estar embasados em documentos que deverão ser emitidos na ocasião em que as falhas ou descumprimentos obrigatórios aconteceram, apontados em documentos devidamente preenchidos e assinados pelo Fiscal Técnico e o preposto da empresa.

7.1.5. Se necessário, o fiscal deverá usar todos os recursos ao seu alcance para registrar a desconformidade encontrada, para comprovação do ocorrido, como por exemplo: testemunhas, número de protocolo do atendimento e registro do horário da ligação para seguradora, ordem de serviço constando o horário, registro fotográficos entre outros.

7.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.6.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.8. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.1.9. Considerando a natureza do serviço, cujo pagamento é realizado de forma única e antecipada para usufruto durante o período de cobertura, estabelece-se que, na hipótese de ocorrência apurada por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR que enseje a retenção ou glosa de valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes descontos deverão ser obrigatoriamente compensados sobre o valor da garantia da contratação, de forma proporcional ao valor da penalidade. A execução da garantia somente poderá ocorrer após a apuração e decisão administrativa definitiva acerca do fato gerador.

7.1.10. A CONTRATADA terá direito ao contraditório prévio antes da aplicação de qualquer penalidade decorrente da aferição do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), considerando as informações constantes do Relatório Trimestral de serviços prestados, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. A aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será realizada trimestralmente, com fundamento no relatório elaborado e encaminhado pela CONTRATADA, em conformidade com o **Modelo de Relatório Trimestral – APÊNDICE II** deste contrato. Caberá à CONTRATANTE proceder à análise do referido relatório e, em seguida, expedir e encaminhar à CONTRATADA documento informativo contendo a avaliação do desempenho apurado no período.

7.1.12. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

7.2.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.2.3. O pagamento do serviço será realizado tomando como referência, para fins de apuração do valor devido à CONTRATADA em contraprestação ao serviço prestado.

7.2.4. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.2.5. Está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº 32.598/2010 reiterado pela decisão nº 1696/2014 – TCDF;

7.2.6. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

7.2.7. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite do Gestor do Contrato;

7.2.8. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.2.9. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011;

7.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

7.2.11. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.2.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta permanecerá pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.2.13. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis às penalidades administrativas, facultado ao Distrito Federal, em todo caso, o direito à rescisão unilateral do contrato.

7.2.14. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

7.2.14.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.2.14.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.2.15. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), conforme disposto no artigo 124, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.16. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá, de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio de informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e

perfeição;

- 10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do contrato;
- 10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;
- 11.3. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
 - 11.3.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
 - 11.3.2. Novos processos de trabalho;
 - 11.3.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.4. A execução de serviços de manutenção deverá ser restrita aos técnicos com treinamento.
- 11.5. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em casos previstos em lei;
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa

11.23. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;

11.24. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;

11.25. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;

11.26. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES-DF;

11.27. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;

11.28. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.;

11.29. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;

11.30. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

11.31. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

11.32. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

11.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.34. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.35. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.36. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos da lei.

11.37. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

11.38. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;

11.39. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.

11.40. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendados pelo fabricante e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

11.41. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).

11.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;

11.44. Garantir os limites máximos de responsabilidade indicados na apólice e a indenização pelos prejuízos diretamente resultantes da ocorrência dos riscos cobertos.

11.45. Emitir a apólice de seguros com vigência concomitante à do Contrato.

11.46. A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados, contra prejuízos e despesas comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

11.47. A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas e valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigências do seguro, condições gerais e particulares que identificam os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.

11.48. A CONTRATADA deverá encaminhar, ao gestor do contrato, relatório trimestral elaborado conforme o **Modelo de Relatório Trimestral – APÊNDICE II** deste contrato, no qual deverão constar, de forma detalhada, os serviços executados e as ocorrências registradas durante o período de apuração.

11.48.1. Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao gestor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do respectivo período de apuração, cujos marcos finais ocorrerão, em cada exercício, nas seguintes datas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

11.49. Constitui dever da CONTRATADA prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.50. A CONTRATADA deverá, a qualquer tempo e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, prestar informações e esclarecimentos

detalhados acerca dos serviços executados, fornecendo todos os elementos necessários à adequada verificação e acompanhamento do contrato.

11.51. Em caso de perda total por roubo, furto ou acidente, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE indenização, que será calculada pelo valor determinado do veículo na data de liquidação do sinistro.

11.52. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

11.53. Em caso de açãoamento de franquia, emitir a Nota Fiscal, no prazo 01 (um) dia útil após autorização do serviço, com o detalhamento da franquia açãoada, a ser entregue ao executor do contrato formalmente designado pela SES.

11.54. Prestar assistência ao CONTRATANTE, quando solicitado.

11.55. A CONTRATADA deverá prover meios de atendimento telefônico, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para comunicação da Contratante em casos de abertura de sinistro.

11.56. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.57. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.58. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.59. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

11.60. Providenciar identificação adequada para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

11.61. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para prestação do serviço à Contratante;

11.62. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;

11.63. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

11.64. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.65. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.66. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.67. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.68. Cumprir com o disposto no Decreto nº 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e regulamenta o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, direta, autárquica e fundacional, bem como pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

11.69. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.70. Observar a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, em atendimento ao parágrafo §2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal,

11.71. Obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

11.72. SUSTENTABILIDADE

11.72.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.72.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios comparáveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.72.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

11.72.4. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, a contratada pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

11.72.5. Por declaração, onde a contratada arma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

11.72.6. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, cercado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

11.72.7. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a angir na questão da sustentabilidade ambiental.

11.72.8. No caso da contratada apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do

Distrito Federal (SEEC), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da contratada, para verificar as informações e declarações apresentadas.

11.72.9. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela contratada não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.73. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.73.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, exigir que as apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa**:

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos do **capítulo VII da Lei nº 14.133/2021**;

14.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

14.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do **art. 7º da Lei nº 14.133/2021** e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a CONTRATANTE, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3. O fiscal da ata ou do Contrato Administrativo será indicado pela Diretoria de Transporte- SES/SINFRA/CEAOP/DITRA ou autoridade hierárquicamente superior.

16.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da equipe designada para este fim, conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 8º**, que atribui à Administração Pública a responsabilidade de fiscalizar e monitorar a execução contratual. A Secretaria contará com o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para essa função, sendo denominados "Responsáveis Locais pelo Acompanhamento do Contrato", conforme estabelecido na legislação vigente.

16.5.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

16.5.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, sob a supervisão e fiscalização dos(as) Executores(as) e Fiscais do Contrato, designados(as) pela Contratante.

16.5.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

16.5.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste documento, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

16.5.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste contrato;

16.5.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

16.5.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

16.5.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.5.7. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, designado pela Contratante para esse fim.

16.5.8. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

16.5.9. Havendo inexecução total ou parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis;

16.5.10. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

16.5.11. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

16.5.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.5.13. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada, evitando ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

16.5.14. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

16.5.15. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

16.5.16. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

16.5.17. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

16.5.18. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

16.5.19. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

16.5.20. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

16.5.21. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

16.5.21.1. Homologação de relatórios e documentação;

16.5.21.2. Acompanhamento da execução;

16.5.21.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

16.5.21.4. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

16.6. **Fiscal Técnico**

16.6.1. Entidade: Contratante

16.6.2. Responsabilidade:

16.6.3. Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

16.7. **Preposto ou Gerente de Relacionamento**

16.7.1. Entidade: Contratada

16.7.2. Responsabilidade:

16.7.3. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.7.4. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.7.5. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.7.6. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos

observados;

16.7.7. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

16.7.8. Encaminhar à SES-DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

16.7.9. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR | |
|---|---|
| Processo SEI nº 00060-00415289/2025-19 - SES/DF - Contratação de empresa especializada na prestação de seguro | |
| INDICADORES | |
| 1 | CHAMADOS/SINISTRO COM PAGAMENTO DE FRANQUIA |
| 2 | CHAMADOS/SINISTRO SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA |

| INDICADOR N° 1: CHAMADOS/SINISTRO COM PAGAMENTO DE FRANQUIA | | | | | | |
|---|--|--|--|---|--|--|
| Finalidade | Cumprir prazo de atendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência | | | | | |
| Meta a Cumprir | 100% dos chamados/sinistros com pagamento da franquia atendidos dentro do prazo. | | | | | |
| Instrumento de Medição | Dias e horas | | | | | |
| Forma de Acompanhamento | Fiscal Técnico e o preposto da empresa | | | | | |
| Periodicidade | Por chamado/sinistro <u>com</u> pagamento da franquia | | | | | |
| Mecanismo de Cálculo | Será aplicada um percentual atribuído para cada ocorrência verificada | | | | | |
| Início da Vigência | Conforme contrato. | | | | | |
| Ocorrências / Pontuação | Quantidade de ocorrências | Descrição da Ocorrência | | Área de marcação do percentual atingido | | |
| | 1 | Não realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado em até 5 (cinco) dias úteis | | 1% | | |
| | 2 | Consertar o veículo sinistrado em até 30 dias. | | 0% | | |
| | 3 | Consertar o veículo sinistrado dentro de 31 à 40 dias. | | 2% | | |
| | 4 | Consertar o veículo sinistrado dentro de 41 à 50 dias. | | 4% | | |
| | 5 | Consertar o veículo sinistrado dentro de 51 à 60 dias. | | 6% | | |
| | 6 | Consertar o veículo sinistrado acima de 60 dias. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | | 15% GRAVE | | |
| | 7 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, até 02 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | | 0% | | |
| | 8 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 02:00 horas à 02:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | | 2% | | |
| | 9 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 03:00 horas à 03:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | | 4% | | |
| | 10 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, a partir de 04:00 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | | 10% GRAVE | | |
| Total de descontos (%) | | | | | | |
| Faixas de ajustes no pagamento | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos percentuais acumulados, pelo fiscal do contrato, corresponderá ao desconto aplicado ao pagamento da franquia referente ao chamado/sinistro. | | | | | |
| | O percentual acumulado em cada indicador não é cumulativo ao percentual dos demais indicadores. | | | | | |

| | |
|-------------|---|
| Observações | O percentual acumulado é por chamado/sinistro, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências. A percentual será zerado para cada chamado/sinistro. |
|-------------|---|

| INDICADOR N° 2: CHAMADOS/SINISTRO SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA | | | | | | |
|---|--|--|--|------------|--|--|
| Finalidade | Cumprir prazo de atendimento, conforme estabelecido no Termo de Referência | | | | | |
| Meta a Cumprir | 100% dos chamados/sinistros <u>sem</u> pagamento da franquia atendidos dentro do prazo. | | | | | |
| Instrumento de Medição | Dias e horas | | | | | |
| Forma de Acompanhamento | Fiscal Técnico e o preposto da empresa | | | | | |
| Periodicidade | Por chamado/sinistro <u>sem</u> pagamento da franquia | | | | | |
| Mecanismo de Cálculo | Será aplicada um percentual atribuído para cada ocorrência verificada | | | | | |
| Início da Vigência | Conforme contrato. | | | | | |
| Ocorrências / Pontuação | Quantidade de ocorrências | Descrição da Ocorrência | | Percentual | | |
| | 1 | Não realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado em até 5 (cinco) dias úteis | | 1% | | |
| | 2 | Indenizar o veículo sinistrado em até 30 dias. | | 0% | | |
| | 3 | Indenizar o veículo sinistrado dentro de 31 à 40 dias. | | 2% | | |
| | 4 | Indenizar o veículo sinistrado dentro de 41 à 50 dias. | | 4% | | |
| | 5 | Indenizar o veículo sinistrado dentro de 51 à 60 dias. | | 6% | | |
| | 6 | Indenizar o veículo sinistrado acima de 60 dias. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | | 15% GRAVE | | |
| | 7 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, até 02 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | | 0% | | |
| | 8 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 02:00 horas à 02:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | | 2% | | |
| | 9 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, de 03:00 horas à 03:59 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. | | 4% | | |
| | 10 | Atrasar no atendimento do chamado/sinistro que demande a necessidade de reboque do veículo, a partir de 04:00 horas posteriores ao tempo definido pela segurado no chamado/sinistro. Observação: Neste caso o fiscal técnico deverá encaminhar ao gestor do contrato pedido de abertura de processo sancionador de inexecução parcial contra a empresa. | | 10% GRAVE | | |
| Total de descontos (%) | | | | | | |
| Faixas de ajustes no pagamento | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos percentuais acumulados, pelo fiscal do contrato, corresponderá ao percentual do valor do contrato, para emissão da Guia de Recolhimento para pagamento por parte da seguradora. | | | | | |
| Observações | O percentual acumulado em cada indicador não é cumulativo ao percentual dos demais indicadores. | | | | | |
| | O percentual acumulado é por chamado/sinistro, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências. | | | | | |
| | A percentual será zerado para cada chamado/sinistro. | | | | | |

APÊNDICE II

Modelo de Relatório Trimestral

| Diretor ou representante legal da empresa | |
|--|--|
| Nome: _____ | |
| Cargo: _____ | |
| CPF: _____ | |
| Assinatura: _____ | |

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00454478/2025-07

Doc. SEI/GDF 190852192